



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$ 80\$
A 2.ª série	130\$ 70\$
A 3.ª série	120\$ 70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Portaria n.º 14 588 — Manda abonar, a partir de 1 de Agosto último, às Legações de Portugal em Nova Deli e em Roma várias quantias mensais para ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquelas Legações — Altera as Portarias n.ºs 14 316 e 14 485.

Ministério das Obras Públicas :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 14 589 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério das Comunicações :

Despacho ministerial — Fixa os modelos dos uniformes a usar pelo pessoal das carreiras de transportes públicos quando em serviço — Anula o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 260, de 19 de Novembro de 1952.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar às Legações de Portugal em Nova Deli e em Roma, a partir de 1 de Agosto de 1953, pela verba da alínea a) do n.º 4.º do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo mencionadas, para ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquelas Legações, ficando assim alteradas as

Portarias n.ºs 14 316 e 14 485, de 27 de Março e 6 de Agosto de 1953, na parte respeitante àqueles postos diplomáticos :

Legação de Portugal em Nova Deli :

	Rupias
Empregado	675-00-00
Escriturário	635-00-00
Dactilógrafo	470-00-00
Contínuo	140-00-00
Porteiro (<i>butler</i>)	125-00-00
Porteiro	90-00-00
Guarda de dia	70-00-00
Guarda de noite	70-00-00
Varredor (<i>sweeper</i>)	70-00-00
	<hr/>
	2:345-00-00

Legação de Portugal em Roma (a) :

	Liras
Empregado	45.000,00
Empregado	35.000,00
Dactilógrafo	40.000,00
Contínuo	35.000,00
Servente	20.000,00
	<hr/>
	175.000,00

(a) De harmonia com as leis locais, no mês de Dezembro são abonados dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Outubro de 1953.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 7 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência :

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas» :

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, etc.» :

Edifícios das alfândegas — 350.000\$00

Para a alínea a) «Edifícios para quartéis da
Guarda Fiscal» + 350.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 11.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, esta alteração mereceu, por despacho de 16 do actual mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 52.622\$70, para pagamento dos vencimentos em dívida ao inspector administrativo Francisco José de Meneses Fernandes Costa, referentes ao período de 6 de Novembro de 1952 a 7 de Outubro do ano corrente;

b) Um de 685.739\$87, para pagamento da indemnização que foi reconhecida a Ludgero Cândido Teixeira, antigo tesoureiro da Alfândega de Bolama, pelo Acórdão de 13 de Fevereiro do ano corrente do Tribunal da Relação de Lisboa.

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 259.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Um de 500 000 angolares, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 963.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 150 000 angolares, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 970.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 354.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 259.º, n.º 9), alínea x) «Encargos

gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Para a Convenção internacional de *contrôle* de acridios vermelhos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 28 de Outubro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Despacho ministerial

Tornando-se necessário fixar os modelos a que devem obedecer os uniformes, previstos no artigo 183.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, a usar pelo pessoal das carreiras de transportes públicos quando em serviço, determino que se observe o seguinte:

1) Condutores e cobradores:

O modelo de uniforme a usar pelos condutores e cobradores das carreiras de transportes públicos é o que consta do esboço representado pelas figuras n.ºs 1, 2, 2-a e 4. São fixados para o efeito dois tipos de uniforme: um em cotim do Egipto; outro facultativo, em tecido do mesmo tom e de qualidade apropriada, para ser utilizado na época invernal.

Na época de Verão é facultado aos condutores usar, em substituição do blusão representado pelas figuras n.ºs 2 e 2-a, uma camisa de tipo militar, com gravata preta, conforme o modelo das figuras n.ºs 6 e 6-a.

2) Empregados na fiscalização comercial (fiscais):

O modelo de uniforme a usar pelos fiscais das carreiras de transportes públicos é o que consta do esboço representado pelas figuras n.ºs 1, 4, 5 e 5-a, o qual deverá ser confeccionado em tecido de boa qualidade (mescla ou sarja) de tom cinzento-escuro.

3) Durante a época invernal poderão os condutores, cobradores e empregados na exploração comercial (fiscais) das carreiras de transportes públicos utilizar ainda um abafó, constituído por um casaco de cabedal ou de tecido impermeável com o feitiço indicado nas figuras n.ºs 3 e 3-a.

Este despacho anula o de 29 de Outubro de 1952, publicado no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 19 de Novembro de 1952.

Ministério das Comunicações, 7 de Outubro de 1953.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

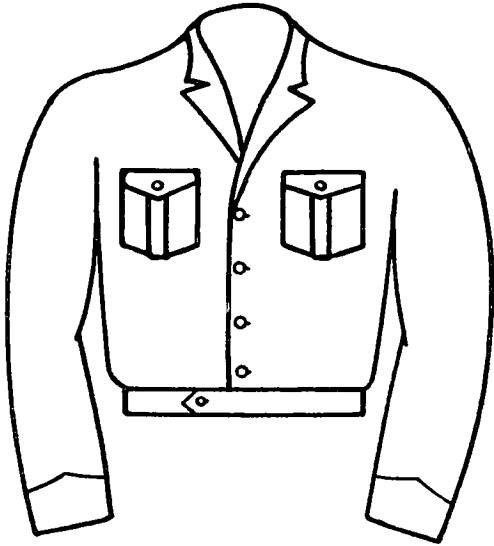


Fig. 2

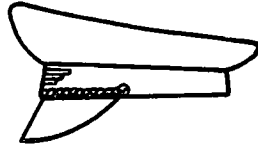


Fig. 1

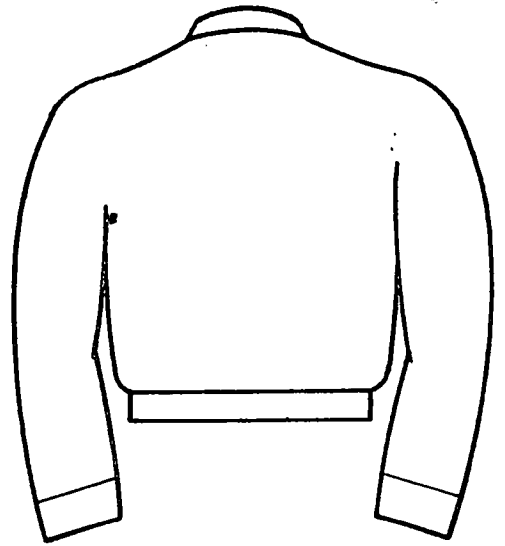


Fig. 2-a

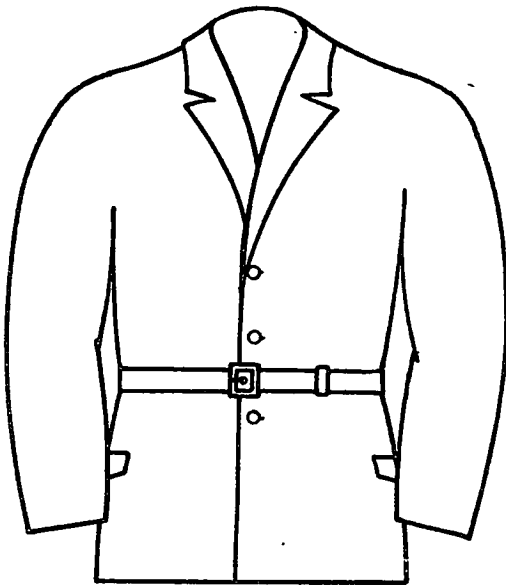


Fig. 3

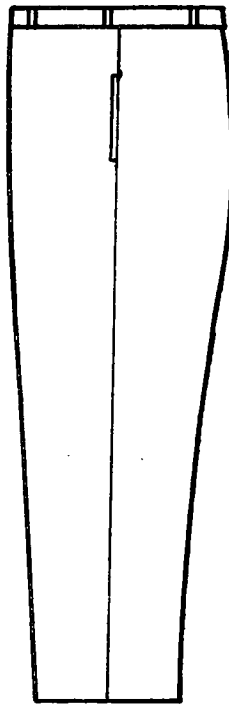


Fig. 4

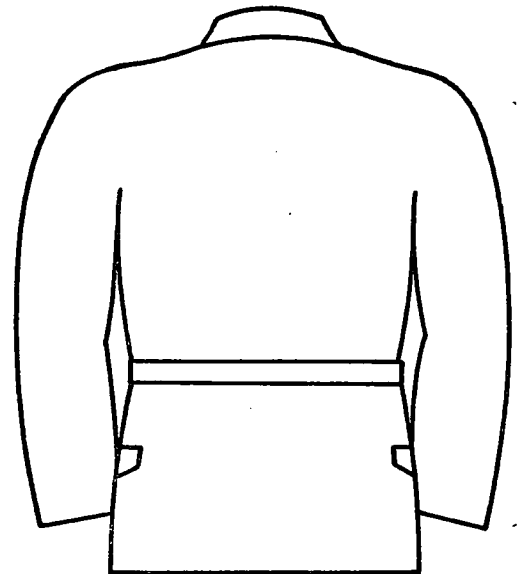


Fig. 3-a

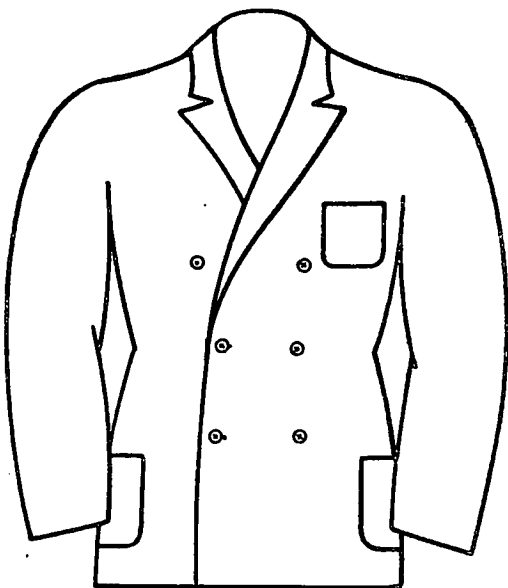


Fig. 5

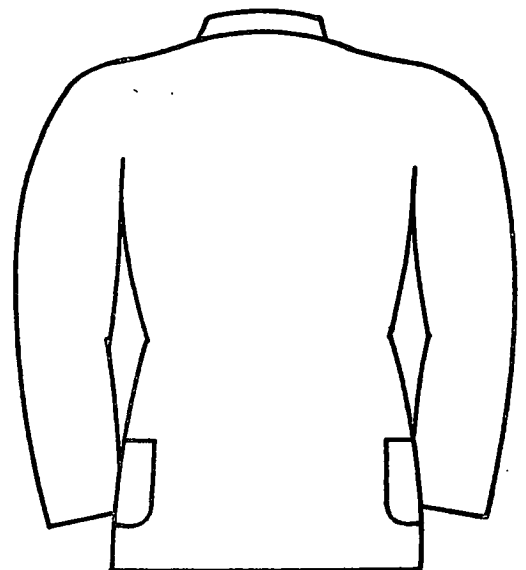


Fig. 5-a

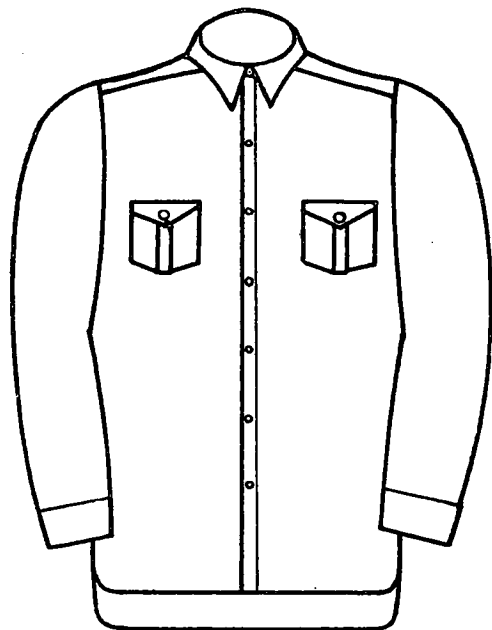


Fig. 6

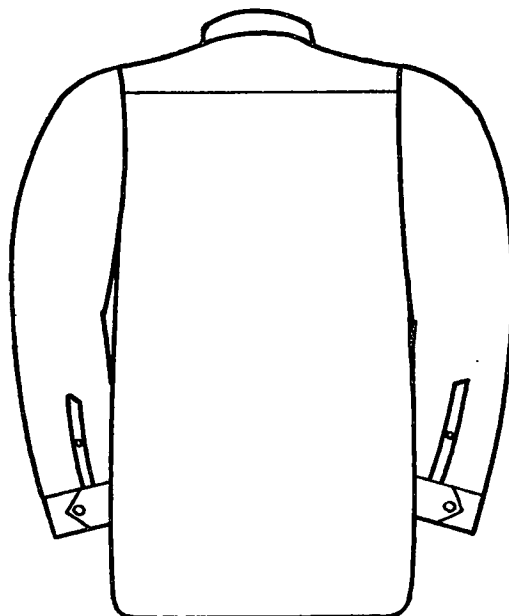


Fig. 6-a

Ministério das Comunicações, 7 de Outubro de 1953.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.